



## Resolução CN-SESI nº 0056/2021

**Autoriza criação de unidade no Departamento Nacional do SESI, intitulada SESI LAB, e dá outras providências.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 204ª Reunião Ordinária de 30/03/2021, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 17/2021-DIDEN e a proposição nº 16/21, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar sistemas e equipamentos modernos para formação educativa relacionada à inovação, à ciência e à tecnologia por meio da arte, incentivando-se a capacidade criativa e potencial investigativo dos educandos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a conexão entre processos artísticos, científicos e tecnológicos, em colaboração com a indústria, seus trabalhadores, familiares e a sociedade, através de abordagem educacional que inspire pessoas a agirem criativamente no presente e no futuro;

**CONSIDERANDO** que o SESI, como agente de inovação e transformação social, deve se posicionar na vanguarda de como as pessoas acessam e produzem conhecimento, conectando-as com novas demandas da indústria e as necessidades e mudanças do mundo;

**CONSIDERANDO** que a implantação de uma unidade no Departamento Nacional do SESI, gozando de certa autonomia, vocacionada para responder a essas necessidades, configurará oportunidade de posicionamento e protagonismo institucional do SESI e de seus parceiros junto aos diversos setores e segmentos da sociedade;

**CONSIDERANDO** que esse empreendimento do SESI representará a entrega de um legado da indústria para a comunidade em geral;



**CONSIDERANDO** as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33, do Regulamento do Sesi no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer CONJUR Nº 0060/2021, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo Sesi/CN0074/2021.

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** Autorizar o diretor do Departamento Nacional a criar unidade no Departamento Nacional do Sesi, intitulada Sesi Lab, com a natureza de Centro de Arte, Ciência e Tecnologia,

**§1º** O Sesi LAB terá a finalidade de desempenhar atividades que promovam conexão entre processos artísticos, científicos e tecnológicos, em colaboração com a indústria, seus trabalhadores, familiares e a sociedade, por meio de abordagem educacional que inspire pessoas a agirem criativamente no presente e no futuro.

**§2º** O Sesi LAB deverá ser instalado no Setor Cultural Sul - Lote 31 - Brasília/DF, matriculado no Cartório do 1º Registro de Imóveis de Brasília/DF — sob o nº 106.364 e terá inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, na qualidade de filial do Departamento Nacional do Sesi.

**Art. 2º** O Sesi LAB, para o cumprimento de sua finalidade deverá, dentre outras ações:

- I - Estimular o acesso à informação relacionada à inovação, à ciência e à tecnologia por meio da arte, incentivando-se a capacidade criativa e potencial investigativo do público visitante;
- II - Impulsionar a educação por meio de políticas, programas e projetos culturais e científicos, fomentando a abordagem STEAM;
- III - Ser um espaço de exposição e experimentação das ações do Sesi e das entidades vinculadas ao Sistema Indústria;





Cont. Resolução CN-SESI nº 0056/2021

- IV - Coordenar a implantação do Plano Museológico, bem como promover sua atualização;
- V - Articular-se com conselhos e comitês técnicos, consultivos e científicos, para aconselhamento de suas ações estratégicas; e
- VI - Buscar sua sustentabilidade financeira, apoiando ações, projetos e estratégias para a captação externa de recursos.

**Art. 3º** Autorizar o diretor do Departamento Nacional, se necessário, a editar Ordem de Serviço complementar à presente Resolução, dispondo sobre aspectos operacionais, bem como adotar as providências junto aos órgãos públicos para o regular funcionamento do SESI Lab.

**Art. 4º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília, 30 de março de 2021.

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira  
Presidente

